



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2187

Manaus, Quarta-feira, 04 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 218/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 082/2021-CSMP, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Primeira Câmara Cível.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 219/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 218/2021/PGJ, de 02.08.2021, que promoveu, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Primeira Câmara Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 3.º, do ATO PGJ N.º 044/2001, datado de 22.02.2001, alterado pelo ATO PGJ N.º 079/2013, datado de 22.05.2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06.03.2001 e 23.05.2013, respectivamente,

RESOLVE:

OUTORGAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, promovida para o cargo de Procuradora de Justiça, a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 220/2021/PGJ

APROVA, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o fluxo de trâmite processual para nomeação em cargo de provimento em comissão para servidores não pertencentes ao quadro efetivo deste Ministério Público, bem como o rol de documentos necessários à respectiva investidura, nos termos anexos a este Ato.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo teor preconiza que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, em seu artigo 42, estabelece os requisitos mínimos para a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 177, de 5 de julho de 2017, alterada pela Resolução CNMP n.º 190, de 19 de junho de 2018, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 2019.003519, mormente a Informação n.º 23.2021.DA.0593778.2019.003519 e o Despacho n.º 161.2021.06AJ-SUBADM.0617399.2019.003519.

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam aprovados, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o fluxo de trâmite processual para nomeação em cargo de provimento em comissão para servidores não pertencentes ao quadro efetivo deste Ministério Público, bem como o rol de documentos necessários à respectiva investidura, nos termos anexos a este Ato.

Art. 2.º - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados e decididos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 3.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

FLUXO DE TRÂMITE PROCESSUAL PARA NOMEAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA SERVIDORES NÃO PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1.º - O procedimento de nomeação de agente público não pertencente ao quadro efetivo deste Ministério Público, para ocupar cargo de provimento em comissão, obedecerá a este fluxo de trâmite processual.

Art. 2.º - O membro ministerial interessado deverá elaborar requerimento no Sistema SEI, juntando e autenticando toda a documentação necessária constante no Anexo II deste Ato, nos termos do artigo 3.º, inciso I, da Lei n.º 13.726/2018, a ser endereçado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos que, a partir da análise dos documentos apresentados, instruirá o feito.

Parágrafo único. Somente serão aceitos requerimentos, de forma física ou pelo e-mail institucional, em caso de inoperabilidade do Sistema SEI com prejuízo à celeridade, nos termos do artigo 5.º, do Ato PGJ n.º 141/2017, caso em que a demanda deverá ser cadastrada no Sistema SEI pela Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes (DIMPE), responsável pelos serviços de protocolo.

Art. 3.º - Instruídos os autos pela Divisão de Recursos Humanos, os autos serão encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que poderá:

I - deferir o pedido, emitindo despacho favorável à nomeação do servidor, cientificando o membro ministerial interessado ou;
II - indeferir o pedido, emitindo despacho desfavorável à nomeação do agente público, ocasião em que converterá em diligência o processo para que o Requerente possa juntar a documentação restante; ou por vício insanável, oportunidade em que será dada ciência do despacho ao interessado.

Art. 4.º - Concluída a análise pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, os autos serão remetidos à Secretaria-Geral do Ministério Público que adotará as providências necessárias à elaboração e publicação do Ato PGJ a ser subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5.º - Publicado o ato administrativo de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), a Secretaria-Geral do Ministério Público encaminhará o processo à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 6.º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos providenciará portaria de lotação do servidor, a ser publicada no DOMPE, oportunidade em que dará ciência ao interessado e remeterá os autos à Diretoria de Administração.

Art. 7.º Recebido o caderno processual, a Diretoria de Administração concederá acesso ao Sistema SEI ao agente público nomeado, e emitirá despacho com as seguintes determinações :

I - À Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, para criação de usuários nos sistemas a que tiver acesso;
II - à Divisão de Recursos Humanos, para cadastro nos sistemas GEP/PRODAMRH, frequência e portal da transparência, com a inclusão das competentes fichas cadastrais nos autos;
III - à Seção de Folha de Pagamento, para inclusão na programação de pagamento de remuneração mensal e auxílio-alimentação.

Art. 8.º - Empreendidas todas as providências acima delimitadas, com a emissão das respectivas certidões, os autos serão remetidos ao Requerente, para manifestação de ciência no que concerne às medidas adotadas pelas unidades administrativas deste Ministério Público.

ANEXO II

Art. 1.º - Para os cargos que exigem a formação de nível superior em Direito (Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça e Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça) - exceto para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I) Diploma e histórico, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - II) R.G (com data de emissão e órgão emissor) e CPF;
 - III) Certidão de Nascimento;
 - IV) Comprovante de nacionalidade brasileira e de idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;
 - V) Estado civil (se o(a) indicado(a) for casado(a), é necessário apresentar a respectiva Certidão de Casamento);
 - VI) Título de Eleitor;
 - VII) Número do PIS/PASEP (item obrigatório);
 - VIII) Comprovante de residência atualizado;
 - IX) Foto 3 X 4 recente (digital);
 - X) Certificado de Reservista, em caso de indicado do sexo masculino (item obrigatório);
 - XI) Telefone para contato (celular e/ou fixo);
 - XII) Tipo Sanguíneo e Fator RH (item facultativo);
 - XIII) E-mail pessoal;
 - XIV) Declaração de bens;
 - XV) Declaração de não acumulação de cargos públicos;
 - XVI) Declaração por escrito, sob as penas da lei, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução CNMP n.º. 177/2017;
 - XVII) Declaração conforme Súmula Vinculante n.º 13 do STF
 - XVIII) Certidão de Quitação Eleitoral;
 - XIX) Certidão da Justiça Federal (Cíveis e Criminais);
 - XX) Certidão da Justiça Estadual (Criminal e Justiça Militar Estadual).
 - XXI) Declaração de não exercício de advocacia e de consultoria, pública e privada, nos termos do artigo 6.º da Lei Estadual n.º 4.011/2014
- a) Caso o servidor a ser nomeado também pertença ao quadro efetivo, deve-se apresentar apenas os documentos inerentes ao preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo; e declarações dos itens "n", "p" e "q" e aquela relativa ao não exercício da advocacia e de consultoria, pública e privada, conforme art. 6.º da Lei estadual n.º 4011/2014.

Art. 2.º - Para os cargos que exigem a formação de nível superior em Direito (exclusivamente para o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I) Diploma e histórico, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 II) R.G (com data de emissão e órgão emissor) e CPF;
 III) Certidão de Nascimento;
 IV) Comprovante de nacionalidade brasileira e de idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;
 V) Estado civil (se o(a) indicado(a) for casado(a), é necessário apresentar a respectiva Certidão de Casamento);
 VI) Título de Eleitor;
 VII) Número do PIS/PASEP (item obrigatório);
 VIII) Comprovante de residência atualizado;
 IX) Foto 3 X 4 recente (digital);
 X) Certificado de Reservista, em caso de indicado do sexo masculino (item obrigatório);
 XI) Telefone para contato (celular e/ou fixo);
 XII) Tipo Sanguíneo e Fator RH (item facultativo);
 XIII) E-mail pessoal;
 XIV) Declaração de bens;
 XV) Declaração de não acumulação de cargos públicos;
 XVI) Declaração por escrito, sob as penas da lei, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução CNMP nº. 177/2017;

XVII) Declaração de não-exercício da advocacia e de consultoria, pública ou privada (Lei n.º 4606, de 05.06.2018);
 XVIII) Declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o quarto grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante a designação ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Ministério Público do Estado do Amazonas, caso em que a vedação é restrita à designação ou nomeação para exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade (Lei n.º 4606, de 05.06.2018);
 XIX) Certidão de Quitação Eleitoral;
 XX) Certidão da Justiça Federal (Cíveis e Criminais);
 XXI) Certidão da Justiça Estadual (Criminal e Justiça Militar Estadual).

a) Caso o servidor a ser nomeado também pertença ao quadro efetivo, deve-se apresentar apenas os documentos inerentes ao preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo; e declarações dos itens "n", "p", "q" e "r".

Art. 3.º - Para os cargos de Diretoria e Assessoria (Diretor-Geral, Diretor de Administração, Diretor de Orçamento e Finanças, Diretor de Planejamento, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Assessor de Segurança Institucional, Assessor-Adjunto de Segurança Institucional, Assessor de Comunicação e Assessor de Relações Públicas e Cerimonial), desde que o indicado não seja servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Amazonas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) Diploma e histórico, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 II) R.G (com data de emissão e órgão emissor) e CPF;
 III) Certidão de Nascimento;
 IV) Comprovante de nacionalidade brasileira e de idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;
 V) Estado civil (se o(a) indicado(a) for casado(a), é necessário apresentar a respectiva Certidão de Casamento);
 VI) Título de Eleitor;
 VII) Número do PIS/PASEP (item obrigatório);
 VIII) Comprovante de residência atualizado;

IX) Foto 3 X 4 recente (digital);
 X) Certificado de Reservista, em caso de indicado do sexo masculino (item obrigatório);
 XI) Telefone para contato (celular e/ou fixo);
 XII) Tipo Sanguíneo e Fator RH (item facultativo);
 XIII) E-mail pessoal;
 XIV) Declaração de bens;
 XV) Declaração de não acumulação de cargos públicos;
 XVI) Declaração por escrito, sob as penas da lei, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução CNMP nº. 177/2017;
 XVII) Declaração conforme Súmula Vinculante n.º 13 do STF
 XVIII) Certidão de Quitação Eleitoral;
 XIX) Certidão da Justiça Federal (Cíveis e Criminais);
 XX) Certidão da Justiça Estadual (Criminal e Justiça Militar Estadual).
 XXI) Declaração de não exercício de advocacia e de consultoria, pública e privada, nos termos do artigo 6.º da Lei Estadual n.º 4.011/2014

a) Caso o servidor a ser nomeado também pertença ao quadro efetivo, deve-se apresentar apenas os documentos inerentes ao preenchimento das condições especiais prescritas para o cargo; e declarações dos itens "n", "p" e "q" e aquela relativa ao não exercício da advocacia e de consultoria, pública e privada, conforme art. 6.º da Lei estadual nº 4011/2014.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 221/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.011633, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 02.08.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1821/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 37.2021.24PROM_MAO.0672336.2021.012787, datado de 01 de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Suzete Maria dos Santos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Mota Morais Silveira;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar com exclusividade na 106ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar nos autos do Processo n.º 0226136-16.2010.8.04.0001, em trâmite no Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva, Dr. Elvys de Paula Freitas, Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, Dr. Carlos José Alves de Araújo, Dra. Marlene Franco da Silva e Dr. Flávio Morta Morais Silveira.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1833/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 817/2021 - TP (0673152), de 13 de julho de 2021, oriundo do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 3770.2021.SGMP.0673154.2021.012890, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos - GAJ, para participar de audiência telepresencial a ser realizada no dia 13.08.2021, às 09 horas, referente aos autos do Processo n.º 0204148-55.2019.8.04.0022, em tramitação no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1843/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de

setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000404-97.2018.8.04.6900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1844/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.009755, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 743.2021.SUBJUR.0673195.2021.009755, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

I - RETIFICAR os termos da Portaria n.º 1455/2021/PGJ, datada de 28.06.2021, referente a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, para onde se lê "2016/2017 - 2.ª etapa - 21.07.2021 a 28.07.2021 - 05 dias", leia-se "2016/2017 - 2.ª etapa - 21.07.2021 a 25.07.2021 - 05 dias".

II - TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1722/2021/PGJ, datada de 26.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1845/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2021.012838, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERAR CONCEDIDOS, na forma do art. 307, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 08 (oito) dias de licença por luto, no período de 24.07.2021 a 31.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1846/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 254.2021.OUVIDORIA.0672874.2021.012851, subscrito pela Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 82/2021 - CNOMP (0672888), de 26 de julho de 2021, oriundo do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), bem como do Ofício-Circular n.º 5/2021/OUVIDORIA (0672893), de 27 de julho de 2021, oriundo da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a deslocar-se até à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 11.08.2021 a 13.08.2021, a fim de participar da 54.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União e do V Encontro de Ouvidores do Ministério Público, a realizarem-se nos dias 12.08.2021 e 13.08.2021, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1847/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2020.007640, em que figura, como parte interessada, o servidor REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 547.2021.05AJ-SUBADM.0673013.2020.007640, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa ao período de 23.10.1975 a 31.12.2004, totalizando 6252 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 17 (dezesete) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1848/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 404.2021.06AJ-SUBADM.0672600.2021.012671, datado de 02.08.2021, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (Procedimento Interno - SEI n.º 2021.012671);

CONSIDERANDO as disposições do art. 110, § 6.º e § 7.º da Constituição do Estado do Amazonas, bem como no art. 1.º da Lei Estadual n.º 2.709/2001;

RESOLVE:

CONSIDERAR AFASTADOS os servidores MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico - Administrador, FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio - Administrativo, e ÁLIA MENDONÇA SILVA, Agente de Serviço - Administrativo, de suas funções administrativas no Ministério Público do Estado do Amazonas, para exercerem o mandato sindical de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, respectivamente, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP/AM), triênio 2021-2024, a contar de 22.07.2021 até o término do respectivo mandato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0592/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.012657 - SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RELOTAR o servidor MARCOS ANDRÉ FERREIRA KULCHESKI, Agente de Serviço Administrativo, para exercer suas funções junto à Divisão de Recursos Humanos, a contar de 30/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0594/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.010466 – SEI,

RESOLVE:

I - RETIFICAR o teor do item I da PORTARIA Nº 497/2021/SUBADM, de 1º de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos ao CAO-PDC e às 42.^a, 46.^a, 56.^a, 57.^a, 58.^a, 59.^a, 70.^a, 77.^a e 79.^a Promotorias de Justiça vinculadas àquela Coordenação";

II - EXCLUIR a servidora a servidora TAMAR MAIA DE SOUZA, Agente de Apoio-Administrativo, do referido Grupo de Trabalho.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0597/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.012207 – SEI,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, para o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, o acesso à fila virtual da 76ª Promotoria de Justiça pelo servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico-Jurídico;

II - AUTORIZAR, para o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, o acesso à fila virtual da 87ª Promotoria de Justiça pelo servidor YANO COSTA RIBEIRO, Agente Técnico-Jurídico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0599/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.012121 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 581/2021/SUBADM, de 27 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-IJ, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, de forma remota, no período de 29/07/2021 a 15/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0600/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.011880 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0578/2021/SUBADM, de 26 de julho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ED TAYLOR MENESES DE SOUSA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ouvidoria-Geral e à 3ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 26/07/2021 a 25/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0605/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.012210 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARÍLIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LIMA, Assessora Jurídico de Procurador de Justiça, para exercer suas funções junto à 17ª Procuradoria de Justiça, a contar de 26/07/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 144876/2021

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER, ao(à) servidor(a) em epígrafe, o usufruto de 30 dia(s) de Licença Especial, referente ao quinquênio de 02/07/2014 a 01/07/2019, para fruição no período de de 09/09/2021 a 08/10/2021.
Géber Mafra Rocha
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 06 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

1. Ofício n.º 005.2021.GAB.PGJ.0655997.2021.007379, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Lábrea (AM), Portaria n.º 1083/2021/PGJ, no período de 15 a 19.05.2021, a fim de participar da solenidade de inauguração do Polo Purus – Pe. Francisco Leite Barbosa, realizada às 10h do dia 18.05.2021;

2. Ofício n.º 006.2021.GAB.PGJ.0656001.2021.008158, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de passagens aéreas e diárias recebidas para deslocamento à cidade de Brasília (DF), Portaria n.º 1143/2021/PGJ, no período de 25 a 27.05.2021, a fim de participar da XIII Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP;

3. Ofício n.º 007.2021.GAB.PGJ.0656007.2021.009347, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de diárias recebidas para deslocamento à cidade de Itacoatiara (AM), Portaria n.º 1324/2021/PGJ, no período de 15 a 17.06.2021, com o intuito de participar de reunião com autoridades da Comarca para tratar de assuntos inerentes à viabilização de terreno para construção de futura sede própria do Ministério Público, bem como deslocar-se à cidade de Rio Preto da Eva/AM, com o propósito de visitar a Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva, em 17.06.2021;

4. Ofício n.º 008.2021.GAB.PGJ.0655993.2021.009828, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Doutor ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, encaminha prestação de contas de diárias recebidas para deslocamento à cidade de Manicoré (AM), Portaria n.º 1379/2021/PGJ, nos dias 23 e 24.06.2021, a fim de participar da Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com a finalidade de debater a instalação de um polo de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas na Comarca;

5. MEMORANDO N.º 17.2021.17PROC.0666998.2021.012112, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator, Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Solicita a prorrogação do prazo para emitir o voto de relatoria no PGA n.º 09.2021.00000207-6, nos termos do Art. 14, caput do Regimento Interno do Colégio de Procuradores.

- Comunicação da douta Ouvidoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando N.º 242.2021.OUVIDORIA.0666779.2021.012086, da lavra da Exma. Sra. Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, encaminha, o 2.º Relatório Estatístico Trimestral da Ouvidoria-Geral - 2021.

IV – Leitura da ordem do dia:

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. REQUERIMENTO N.º 36.2021.SGMP.0661002.2021.011353.
Assunto: Restabelecimento de 10 dias de férias regulamentares¹, já devidamente autorizadas por este e. CPJ, referentes à 1.ª etapa do período aquisitivo de 2020/2021, a serem usufruídas no período de 12/08/2021 a 21/08/2021.
Interessado: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. SINDICÂNCIA n.º 10.2019.00000035-1.
Assunto: Recurso contra decisão proferida pela Comissão de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Sindicância, instaurada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.
 Recorrente: Exmo. Sr. promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza.
 Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
 Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000260-0.

Assunto: Exposição de motivos e projeto de Resolução para inclusão da Ouvidoria-Geral do Ministério Público no Comitê de Governança do Planejamento Estratégico do MPAM, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Interessado: Comitê de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas - CGPE/MPAM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000217-6.

Assunto: Propositura de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – RICPJ, a fim de acrescentar dispositivo que permita a manifestação de membros, parentes entre si, sobre assuntos que não apresentem interesses subjetivos, quais sejam, aqueles de cujo unicamente institucional.

Proponente: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000268-7.

Assunto: Proposta Orçamentária 2022.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA

(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000858-8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000201 (SEI_2019.015391).

Assunto: Dirimir conflito negativo de atribuições entre a 61.^a PROCEAPSP e a 57.^a PRODHIC, quanto à atuação concernente aos fatos constantes na Notícia de Fato n.º 040.2019.001382.

Suscitante: O Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça titular da 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 61.^a PROCEAPSP.
 Suscitado: O Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57.^a PRODIHC.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000045-6 (SEI_2021.001453).

Assunto: Resolução n.º 023/2020-CPJ. Consulta sobre como proceder quanto ao aparente conflito parcial da Resolução n.º

023/2020-CPJ com o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Relatora: Exma. Sra. Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000176 - Processo n.º 1242271.2018.PGJ (Auto n.º 2018/6157).

Assunto: Proposta de modificação das atribuições da 8.^a Promotoria de Justiça da Capital, de modo a especializá-la em crimes contra a ordem tributária.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000867-7 (PRINCIPAL). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000255.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001428. Encaminha PGA ao CPJ mediante a decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000868-8 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000256.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000174. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000869-9 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000323.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Sindicância n.º 001.2019.001508. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

6. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000870-0 (ANEXADO). Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000325.

Assunto: Processamento da arguição de suspeição nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 001.2020.000281. Encaminha PGA ao Colégio de Procuradores mediante decisão do Conselho Superior em sessão realizada no dia 29.10.2020.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Suzete Maria dos Santos
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

7. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000103-3.

Assunto: indicação de Membros para integrar o Conselho Diretor do FAMP, para o biênio 2021/2023, a contar de 22 de abril de 2021.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

8. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000207-6.

Assunto: Pedido de Reconsideração – Resolução n.º 020/2021 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça. Ato reconsiderando: Resolução n.º 020/2021 – CJP - de 07 de maio de 2021 - PUBLICADA NO DOMPE NO CADERNO Nº 2158 em 24/06/2021. Referência: Resolução n.º 020/2021 – CJP, Correição Extraordinária n.º 001.2020.000404 e PCA n.º 1.00779/2020-79 – CNMP.

Interessado: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.

Relator: Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS.

9. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.

Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada na DESPACHO Nº 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM_MAO_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor. Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado: Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

10. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CE-PT2552/2020/PGJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Roberto Nogueira.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

migração dos casos constantes no MP Virtual ao SAJ-MP, o que nunca ocorreu.

Em que pese a demora na migração, verifico que o presente processo carece de provas.

Observa-se que a denúncia narra compra de votos, mas não há nenhuma prova das alegações, apenas indícios que não se pode dar credibilidade.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Ante ao exposto, não obstante a ausência de provas, entendo que o presente caso perdeu o seu objeto, em razão da eleição 2020 já ter acontecido, os eleitos foram empossados e eventuais recursos e ações eleitorais típicas foram propostas.

Deste modo, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se a presente decisão no DOMPE.

Iranduba/AM, 03 de agosto de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0125/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000040-1
Classe Processual: Procedimento Preparatório

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000040-1 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO NA REDE DE GASES DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0411/2021/54PJ.

Os autos do referido Procedimento Preparatório, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido procedimento até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(AM), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Nº do Processo:201.2020.000002

Classe processual: 910002 -Notícia de Fato

Assunto principal: 11428 -DIREITO ELEITORAL

Partes:

Interessado - Kellen Grayciane Silva de Souza

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se os autos de Manifestação recebida pela Ouvidoria Geral na qual narra possível compra de votos pelo então candidato a Vice-prefeito Thiago Allende que supostamente dá apoio a irregularidades, em invasão de terrenos, dentre outros.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente narra questões pré-eleitorais do pleito de 2020.

Inicialmente, convém destacar que somente na data de hoje o presente caso foi movimentado em razão da ausência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Edital de Intimação n.º 0125/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000040-1

Classe Processual: Procedimento Preparatório

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000040-1 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO NA REDE DE GASES DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0411/2021/54PJ.

Os autos do referido Procedimento Preparatório, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva identificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido procedimento até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Manaus(Am), 03 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0120/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002336-0

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002336-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0419/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0121/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000373-1

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000373-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0421/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0122/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00000299-8

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0031/2021/54PJ

Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000280-0

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 03/08/2021.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE O-25 (BAIRRO SÃO JORGE)

Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DO SETOR DE FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE O-25 (BAIRRO SÃO JORGE), BEM COMO A GARANTIA DA PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA REFERIDA UNIDADE.

Manaus(Am), 03 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0030/2021/54PJ

Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000281-0

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 03/08/2021.

Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR JOÃO LUCIO PEREIRA MACHADO.

Objeto: ACOMPANHAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DOUTOR JOÃO LUCIO PEREIRA MACHADO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.0000299-8 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0422/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0123/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00003598-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003598-5 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0416/2021/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0119/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2020.00000109-5
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2020.00000109-5 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM HIV/AIDS, NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA DOUTOR ANTONIO COMTE TELLES, LOCALIZADA NA RUA J, S/N - SÃO JOSÉ II.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0412/2021/54PJ, de 26.07.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0124/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002471-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002471-5 - 54ª PRODHSP.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 03 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Nº MP: 01.2021.00001812-4

Tipo: Notícia de Fato

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: Prefeitura Municipal de Iranduba

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 01.2021.00001812-4, originada a partir do recebimento de denúncia formulada na Ouvidoria Geral do Ministério Público que narrou que o ex-funcionário Ricardo Portilho da Silva, falecido em abril/2020 se encontrava na folha de pagamento até outubro de 2020.

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofício a Secretaria de Administração.

Em resposta o órgão informou que o ex-servidor de fato faleceu no mês de abril/2020 e o último pagamento ocorreu no referido mês, já que suas verbas rescisórias foram depositadas em sua conta bancária e afirmou que a manutenção do nome do falecido permaneceu no sistema por erro do setor de competência.

A Secretaria Municipal de Administração colacionou aos autos extrato das suas contas bancárias que detalham valores e beneficiários dos pagamentos feitos.

Nas fls. 26, que se refere ao mês de abril/2020, observa-se que o pagamento ao falecido ocorreu

Contudo, já no mês seguinte (05/2020) o falecido não mais aparece como beneficiário de pagamentos, como pode ser comprovado através das fls. 40 (05/2020), fls. 53 (06/2020), fls. 67 (07/2020), fls. 80 (08/2020), fls. 95 (09/2020) e fls. 107 (10/2020).

O art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliani Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

No caso dos autos, observa-se que o problema narrado já se encontra solucionado, uma vez que apenas ocorreu um erro no sistema e fez com que o nome do falecido aparecesse por mais tempo do que deveria.

A problemática do autos se encontrava justamente no fato do ex-servidor ter falecido e supostamente continuado a receber seus proventos, o que já restou comprovado que não ocorreu.

Deste modo, considerando que não há irregularidades cometidas, não há razão para que o presente procedimento continue tramitando, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Determino ainda a cientificação das partes em relação ao arquivamento, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP conferindo prazo de 10 dias para eventual recurso ao CSMP, que deverá ser protocolado na sede desta Promotoria de Justiça.

Em razão do denunciante ser anônimo, determino que a presente decisão seja publicada no DOMPE.

Caso o prazo do recurso se encerre e inexista recurso, independente de novo despacho, arquivem-se os autos em definitivo.

Iranduba/AM, 19 de julho de 2021

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Nº do Processo: 201.2020.000029
Classe processual: 910002 -Notícia de Fato
Assunto principal: 11428 -DIREITO ELEITORAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se os autos de Manifestação recebida pela Ouvidoria Geral na qual narra:

"Denuncio o senhor Thiago Allend por está trocando seu trabalho como advogado em troca de votos, em uma comunidade que fica ao lado de Residencial Nova Manaus, pois o mesmo é pré candidato a vice prefeito no Iranduba".

Eis o relatório. passamos a considerar.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente narra questões pré-eleitorais do pleito de 2020.

Inicialmente, convém destacar que somente na data de hoje o presente caso foi movimentado em razão da ausência de migração dos processos constantes no MP Virtual ao SAJ-MP.

Em que pese a demora na migração, verifico que o presente processo carece de provas.

Com efeito, observa-se que a denúncia narra compra de votos, mas não há nenhuma prova das alegações, apenas indícios que não se pode dar credibilidade.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Ademais, o ajuizamento de demanda judicial por parte do então candidato, no exercício de sua profissão de advogado, não pode ser visto como compra de votos.

Ressalte-se que, não obstante a ausência de provas, o presente caso perdeu o seu objeto, uma vez que o pleito de 2020 já se encerrou, os eleitos foram empossados e eventuais recursos e ações eleitorais típicas foram propostas.

O noticiado sequer foi eleito.

Deste modo, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se a presente decisão no DOMPE, ante o anonimato.

Iranduba/AM, 03 de agosto de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Nº do Processo: 201.2020.000030
Classe processual: 910002 -Notícia de Fato
Assunto principal: 11428 -DIREITO ELEITORAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se os autos de Manifestação recebida pela Ouvidoria Geral na qual narra:

"Venho expor perante a este órgão competente para aceitar e julgar minha indignação bem como denunciar compra de votos, e atitudes levianas imorais do pré-candidato a vice prefeito de Iranduba-AM, que vem usando o próprio Judiciário com ações (0601753-31.2020.8.04.4600) para o povo em troca de votos, dando apoio a moradores de invasão, apoiando irregularidades alterações de projetos de residencial planejado para benefício próprio e de seus eleitores, além de tudo isso conseguiu o apoio do Major Padilha, que por sua vez deu ainda a força para o então pré-candidato. Endereço: Residencial nova Manaus Avenida Manoel Urbano".

Eis o relatório. passamos a considerar.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente narra questões pré-eleitorais do pleito de 2020.

Inicialmente, convém destacar que somente na data de hoje o presente caso foi movimentado em razão da ausência de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

migração dos processos constantes no MP Virtual ao SAJ-MP.

Em que pese a demora na migração, verifico que o presente processo carece de provas.

Com efeito, Observa-se que a denúncia narra compra de votos, mas não há nenhuma prova das alegações, apenas indícios que não se pode dar credibilidade.

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Ademais, o ajuizamento de demanda judicial por parte do então candidato, no exercício de sua profissão de advogado, não pode ser visto como compra de votos.

Ressalte-se que, não obstante a ausência de provas, o presente caso perdeu o seu objeto, uma vez que o pleito de 2020 já se encerrou, os eleitos foram empossados e eventuais recursos e ações eleitorais típicas foram propostas.

O noticiado sequer foi eleito.

Deste modo, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se a presente decisão no DOMPE, ante o anonimato.

Irãnduba/AM, 03 de agosto de 2021.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0010/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000352-0

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas sobre a construção irregular de uma residência avançando sobre a calçada pública da Rua das Orquídeas nº 135, no bairro Tarumã, causando risco de desmoronamento da casa vizinha.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o

direito, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, §1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear a Sra. Adrielly Valéria Silva, servidora designada para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretária;

III. Requisitar ao IMPLURB diligência in loco e a adoção das providências pertinentes devendo encaminhar a esta promotoria de justiça informações sobre as providências adotadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 30 de julho de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0011/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000325-3

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que estaria ocorrendo ocupação irregular da área pública localizada no quarteirão da Avenida Natan Xavier e Rua Acácia do Nilo, do Conjunto Águas Claras, no bairro Novo Aleixo, e que essa área seria destinada a equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, VI, "a" e "f", que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao lazer e a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a deterioração das áreas urbanizadas;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, à segurança e ao ambiente sadio;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 165, que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Sr. Diretor-Presidente do IMPLURB visita in loco e adoção das providências pertinentes, devendo encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas informações sobre as providências adotadas;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 30 de julho de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0012/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000364-2

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas apontando, em síntese, a falta de acessibilidade para cadeirantes em toda a extensão da calçada da Rua Dom João, nos arredores do Parque Municipal do Mindú, bairro Parque Dez;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas da SEMINF não foram respondidas até a presente data;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 21, II, estabelece o Programa de Melhoria da Circulação e Acessibilidade Urbana, objetivando a qualificação dos logradouros públicos e o ordenamento dos sistemas operacionais de tráfego, mediante a priorização dos pedestres, das pessoas com deficiência e das pessoas com baixa mobilidade na vias, ordenando e padronizando os elementos do mobiliário urbano e a comunicação visual, implantando e ampliando a arborização, implantando, nivelando e recuperando as calçadas ocupadas com usos impróprios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que são considerados logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originam de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Área de Especial Interesse Social;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, §1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, "a" e "b" que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear a Sra. Adrielly Valéria Silva, servidora designada para esta Promotoria de Justiça, para atuar como secretária;

III. Requisitar do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura inspeção no local visando a constatação das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal.

IV. Requisitar do Sr. Diretor-Presidente do IMPLURB inspeção no local visando a constatação das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 02 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0013/2021/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000375-3

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal,

art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a denúncia feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas de construção de fossa clandestina na calçada da Rua Arapuaá (antiga Rua 15) nº 388, Conjunto Manoa, bairro da Cidade Nova;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve resposta por parte do IMPLURB para o pedido de informações feito pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, §1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB vistoria in loco e a adoção das providências pertinentes, devendo encaminhar a esta promotoria de justiça informações sobre as providências adotadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 02 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0334/2021/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2021.00002943-2
Investigado: Inexistente
Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Pedido de Informação

Ementa: Pedido de Informação solicitado pelo MPGO ao MPAM. Matéria Equivocadamente Autuada Como Notícia de Fato. Inexistência de Lesão ou Ameaça de Lesão aos Interesses Tutelados Pelo Ministério Público. Arquivamento

Trata-se de expediente, oriundo do MPGO, endereçado ao MPAM, solicitando informações acerca da atuação deste MPAM, quanto aos migrantes provenientes da Venezuela e de outras nacionalidades, em especial aos migrantes indígenas, como por exemplo da tribo venezuelana Warao.

A manifestação foi recebida pela Ouvidoria do MPAM, que a remeteu à Administração Superior, que, por sua vez, encaminhou ao CAOPDC, para que as informações fossem prestadas.

No entanto, por equívoco, os fatos foram autuados como Notícia de Fato, sem que houvesse qualquer relato de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico que, em face da manifesta ausência de indicativos de lesão ou ameaça de lesão a direitos tutelados pelo Ministério Público, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, sem prejuízo do encaminhamento de cópia à Secretaria desta 57ªPRODIHC, para fins de elaboração de resposta às informações solicitadas pelo MPGO, via CAOPDC.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que os fatos forma encaminhados por órgão público em face do dever de ofício;

II – Encaminhe-se cópia à Secretaria desta 57ªPRODIHC, para fins de elaboração de resposta às informações solicitadas pelo MPGO;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 03 de agosto de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0335/2021/57PRODHC

Notícia de Fato: 01.2021.00002953-2
Investigado: Inexistente
Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Pedido de Informação acerca da existência de núcleos especializados que desenvolvam políticas institucionais voltadas às áreas de diversidade e questão racial Ementa: Pedido de Informação Elaborado pelo MPGO ao MPAM. Matéria Equivocadamente Autuada Como Notícia de Fato. Inexistência de Lesão ou Ameaça de Lesão aos Interesses Tutelados Pelo Ministério Público. Arquivamento

Trata-se de expediente, oriundo do MPGO, endereçado ao MPAM, solicitando informações acerca da existência de núcleos especializados que desenvolvam políticas institucionais voltadas às áreas de diversidade e questão racial.

A manifestação foi recebida pela Ouvidoria do MPAM, que a remeteu à Administração Superior, que, por sua vez, encaminhou ao CAOPDC, para que as informações fossem prestadas.

No entanto, por equívoco, os fatos foram autuados como Notícia de Fato, sem que houvesse qualquer relato de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico que, em face da manifesta ausência de indicativos de lesão ou ameaça de lesão a direitos tutelados pelo Ministério Público, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, sem prejuízo do encaminhamento de cópia à Secretaria desta 57ªPRODIHC, para fins de elaboração de resposta às informações solicitadas pelo MPGO, via CAOPDC.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vez que os fatos forma encaminhados por órgão público em face do dever de ofício;

II – Encaminhe-se cópia à Secretaria desta 57ªPRODIHC, para fins de elaboração de resposta às informações solicitadas pelo MPGO;

III – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça e cientifique-se o CAOPDC, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 04 de agosto de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº Aviso nº0107/2021/51ªPJ

Aviso nº0107/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000348-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000348-2, cujo objeto trata de acompanhamento das medidas e orientações da Recomendação 004/2020-GTCOVID-19 adotadas pelo COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, em Manaus, possibilitando o acordo extrajudicial entre a instituição de ensino privada e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0108/2021/51ªPJ

Aviso nº0108/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº:09.2020.00000347-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000347-1, cujo objeto trata de acompanhamento à assistência a saúde de paciente com COVID-19 no HOSPITAL pertencente a rede de saúde privada de Manaus, em face de Hospital Adventista de Manaus, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 10/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ nº 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa A & R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (A & R COMERCIAL), inscrita no CNPJ nº 22.858.929/0001-99, por meio da Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço Nº 43.2020.SCOMS.0454033.2019.025955 (0674125), relativa à Nota de Empenho nº 2020NE00345 (0674122), para aquisição de um "bebedouro tipo coluna", destinado à Promotoria de Justiça de Humaitá;

CONSIDERANDO que referido contrato derivou da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.00406 (0674130), decorrente do Pregão Eletrônico nº 4.021/2019-CPL/MP/PGJ-SRP (0674128);

CONSIDERANDO solicitação feita pela empresa A & R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (A & R COMERCIAL), inscrita no CNPJ nº 22.858.929/0001-99, de cancelamento da Nota de Empenho nº 2020NE00345, nos termos do Ofício 038/2021, de

23/07/2021 (doc. nº 0674121);

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 330.2021.01AJ-SUBADM.0668670.2019.025955 (0674133), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2019.025955 e SEI nº 2021.013017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador nº 09/2021/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa A & R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (A & R COMERCIAL), inscrita no CNPJ nº 22.858.929/0001-99, pelo provável inadimplemento integral da obrigação atinente à Nota de Empenho nº 2020NE00345 (bebedouro tipo coluna);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, citar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ nº 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 04 de agosto de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ nº 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 143386/2021

Interessado: Maria de Lourdes Farias dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 144898/2021

Interessado: André Fellipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, para fruição no período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Cários Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva